



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 210/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

"Dispõe sobre autorização para aquisição de passagens e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, APROVOU E EU INTERVENTOR ESTADUAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, autorizada a efetuar aquisição de passagens inter-municipal e inter-estadual, destinadas a pessoas carentes, em trânsito por este Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual, em Alexânia, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1992.


Sebastião Ramos Jubé
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SEP 1955 - A. L. B. G. 007 - TEL. 1541 - 0000 - 1541 - 0000 - 1541 - 0000

[Faint header text]

[Faint text block]

[Faint signature or stamp]